

Processo: 1077241
Natureza: Representação
Representante: Raul Ulysses Rodrigues de Araújo (Procurador-Geral Municipal)
Jurisdicionado: Município de Pirapora

Trata-se de representação formulada pelo então Procurador-Geral do Município de Pirapora, Sr. Raul Ulysses Rodrigues de Araújo, em face de alegadas irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos anos de 2015 e 2016.

Na sessão da Primeira Câmara do dia 28/03/2023 (peça 22), foi aplicada multa pessoal, no valor de R\$ 4.000,00, ao Sr. Cláudio Tadeu Fernandes Teixeira, Secretário Municipal de Administração e Finanças, responsável pela contratação de serviços de escritório de advocacia de contador sem a formalização de processos administrativos próprios.

O gestor requereu, à peça 27, o parcelamento do débito, em 12 parcelas iguais e sucessivas, vencíveis no dia 5 de cada mês, a partir de julho de 2023.

Isso dito, defiro o parcelamento nos termos requeridos, com amparo nos arts. 323⁽¹⁾ e 366, *caput*⁽²⁾, do Regimento Interno, devendo o responsável ser advertido de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e o pagamento integral na data do vencimento imediatamente posterior à da inadimplência, conforme dispõe o § 3º do art. 366 da sobredita norma⁽³⁾.

Intime-se o requerente, via e-mail, acerca do teor desta decisão.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2023.

TELMO PASSARELI
Relator

¹ Art. 323. O Relator ou o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida a título de multa, na forma estabelecida no art. 366 deste Regimento.

² Art. 366. O Tribunal ou o Relator poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida a título de multa, em até 12 (doze) vezes.

³ § 3º A falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e o responsável responderá pelo seu pagamento integral na data do vencimento imediatamente posterior à da inadimplência.